



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a - RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 021/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 021/2025 de 12/12/2025

Vereador^a - relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 15/12/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 9 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), para reformular a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1 - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da reformulação da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, mediante a adoção de critérios técnicos e objetivos de cálculo, alíquotas proporcionais ao grau de risco das atividades econômicas e atualização dos mecanismos de fiscalização e arrecadação.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo evidencia que o modelo atualmente vigente apresenta expressivo desequilíbrio financeiro, com arrecadação insuficiente para custear a estrutura administrativa responsável pela fiscalização.

2 - POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**, não cria novas despesas obrigatórias nem compromete o equilíbrio orçamentário do Município. Ao contrário, busca corrigir distorções históricas na arrecadação da TFL, alinhando-a ao custo real do serviço público prestado.

A proposta promove justiça fiscal ao redistribuir a carga tributária de forma proporcional, fazendo com que atividades de maior impacto e maior demanda fiscalizatória contribuam adequadamente, sem penalizar microempreendedores, pequenos estabelecimentos e atividades de baixo risco.

Trata-se, portanto, de medida responsável, necessária e estratégica para a sustentabilidade das finanças públicas municipais.

3 - MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno. Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4 - CONCLUSÃO

Após análise atenciosa sob a ótica orçamentária, financeira e fiscal, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**, é de suma importância para o reequilíbrio das contas públicas municipais, para a redução de subsídios indiretos e para o fortalecimento da capacidade administrativa do Município.

A matéria contribui diretamente para uma gestão fiscal mais eficiente, transparente e justa, sem configurar aumento indiscriminado de carga tributária. Diante disso, meu voto é **FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de dezembro de 2025.

Loi Ceni

Vereador^a-relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AA1-4AD7-0F54-D1E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/12/2025 13:44:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 17/12/2025 13:46:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 17/12/2025 13:48:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0AA1-4AD7-0F54-D1E8>